

PROCESSO Nº 004 58/2021FOLHA Nº 002 CB3**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001 /2021**
PRESIDENTE KENNEDY, ES, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a entrega das honorarias previstas no art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte resolução:

Art. 1º. Tendo em vista a crise sanitária desencadeada pela pandemia Covid-19, bem como, as recomendações dos órgãos de vigilância nas esferas federal, estadual e municipal, dentre as quais se destaca o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas, com vistas à redução do contágio, ficam canceladas as Sessões Solenes anuais previstas nos arts. 252, 255-A e 258 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um.

Art. 2º. A concessão das honorarias previstas no art. 251 do mesmo Regimento Interno será devidamente registrada nesta Câmara Municipal conforme respectivos Decretos Legislativos.

§1º. As placas comemorativas serão entregues diretamente aos homenageados, independente de solenidade, de forma prioritária diretamente em suas residências ou mediante a retirada na secretaria da Câmara Municipal, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

§2º. A entrega na residência dos homenageados poderá ocorrer através do vereador proponente, de servidor da Câmara Municipal ou mediante remessa postal.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 25 de fevereiro de 2021.

Jacimar Marylla Batista
PresidenteMarcos Augusto Costalonga
Vice-PresidenteTércio Jordão Gomes
Secretário**Certidão**Certifico que Projeto
de Resolução
nº 001/2021Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009.Data: 04/03/2021Servidor: [assinatura]**PROTOCOLO CAMARA P.K.****Nº 000458/2021****04/03/2021 - 10:02:33****MESA DIRETORA DA CMPK-PK****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021.**

(28) 3535.1353

om.br/

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	Em <u>04 / 03 / 2021</u>	Servidor: <u>[assinatura]</u>
CERTEIDÃO		
<u>Projeto de Resolução</u>		
<u>nº 001-2021</u>		

LUA ÁTILA VIV

CNPJ 06.603.819/0001-91



PROCESSO Nº 00458/2021
FOLHA Nº 003 *CS*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA.

Conforme disposições constantes dos arts. 252, 255-A e 258 do seu Regimento Interno, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy realiza anualmente a concessão de honrarias e entrega de placas comemorativas a cidadãos e cidadãs que se destacaram por sua atuação em favor do município.

A referida Solenidade de entrega ocorre tradicionalmente junto com as festividades da emancipação política de Presidente Kennedy, no dia 04 de abril de cada ano, em um evento que reúne grande número de pessoas, entre vereadores, homenageados e seus familiares, autoridades e público em geral.

Contudo, em pese os avanços da ciência na elaboração de vacinas eficazes, a pandemia Covid-19 permanece acometendo vítimas em todo mundo, atravessando, o Brasil, um período de constante aumento de número de casos, sendo registradas médias acima de mil mortes diárias no último mês. De forma que, mais do que nunca, é necessário o empenho do Poder Público e da sociedade em geral na adoção das medidas profiláticas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, dentre as quais, destaca-se o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas.

Neste sentido, destaca-se o Decreto nº. 1212-S do Governo do Estado do Espírito Santo, o qual prorrogou o estado de calamidade pública em razão da pandemia Covid-19, destacando-se também, o Decreto nº 4776-R, de 12 de dezembro de 2020, o qual restringiu as atividades com presença de público nos municípios de nível de risco moderado, como é o caso de Presidente Kennedy, conforme Portaria SESA nº. 031-R, segundo dados atualizados pelo governo em 20/02/2021.¹

Desta forma, com vistas a possibilitar a entrega das homenagens mesmo em meio ao contexto de restrições de atividades, propõe-se a presente Resolução, para que a entrega das honrarias possa ocorrer, preservando-se a tradição e o cumprimento do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal (art. 34, XXV), ao mesmo tempo, em que seja garantida a segurança de vereadores, servidores, homenageados e público em geral.

Presidente Kennedy, ES, 25 de fevereiro de 2021.

Jacimar Marylla Batista
Presidente

marcos augusto costalonga
Marcos Augusto Costalonga
Vice-Presidente

Tercio Jordão Gomes
Tércio Jordão Gomes
Secretário

¹ <https://coronavirus.es.gov.br/memo-da-gestao-da-camara-municipal-de-presidente-kennedy>



Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Setembro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 956

Altera a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 938, de 09 de janeiro de 2020, e revoga o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 938, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As restrições previstas no art. 34-C da Lei Complementar nº 282, de 2004, não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar."

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 614331

Decretos

DECRETO Nº 1212-S, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para assistir a quantidade

de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de 123.720 (cento e vinte três mil setecentos e vinte) pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo até o Boletim Covid-19 21 emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de 3408 (três mil quatrocentos e oito) óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espiritosantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 614343

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1213-S, DE 29.09.2020.

Exonerar, a pedido ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER do cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

Protocolo 614344

DECRETO Nº 1214-S, DE 29.09.2020.

Designar EDUARDO RAMOS LOUREIRO, para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT.

Protocolo 614345
DECRETO Nº 1215-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o art.12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PEDRO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 614346

DECRETO Nº 1216-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PATRICIA LIMA DE CASTRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado no Centro Prisional Feminino de Cariacica - CPFC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614347

DECRETO Nº 1217-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WELESON VIEIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado na Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614348

DECRETO Nº 1218-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VICTOR SILVA MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado no Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPCI, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614349

DECRETO Nº 1219-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CHELSEA GENEVIEVE DE OLIVEIRA MORAES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, localizado na Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614350

DECRETO Nº 1220-S, DE 29.09.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WALACE DA SILVA PIMENTEL**,

para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado no Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPCI, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 614351

Vice-Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 009-S, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEANDRO BRAGA DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão Assessor Especial Nível IV QCE-03, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado

Protocolo 614313

PORTARIA Nº 010-S, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA NILZA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão Assessor Especial Nível I QCE-04, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado

Protocolo 614317

Secretaria da Casa Militar - SCM -

PORTARIA Nº 13-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei nº 3.043 de 31.12.1975,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei



DECRETO N° 4776-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Fica suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público nos níveis de risco moderado e alto, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, excetuando-se:

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14 de dezembro de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2021**– Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre a entrega das honorarias previstas no art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Resolução.
3. Encaminhe-se às **Comissões Competentes** e ao **Setor Jurídico** para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy/ES, 04 de Março de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 00458/2021

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Resolução nº: 001/2021.

Origem: Mesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que objetiva a concessão de homenagens/honrarias de que trata o artigo 251, I, II e III, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à juridicidade da proposição, a mesma encontra-se regulamentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, a rigor do disposto no art. 34, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 34 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)*

XXV - conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Havendo disposição regimental pertinente ao objeto (art. 251 e seguintes do Regimento Interno), inexistindo óbice jurídico a aprovação da proposição.

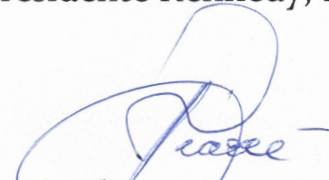
Desta forma, cabe aos Senhores Edis a análise meritória da proposição, em conformidade com o disposto acima.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a medida pretendida encontra previsão jurídica, pelo que opto pela sua regularidade.

S.M.J., é o Parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de março de 2021.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução nº. 001/2021.

Ementa: *Dispõe sobre a entrega das honrarias previstas no art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um e dá outras providências.*

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: Ver. Jhonatan Batista Mota.

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o qual altera a concessão de títulos e honrarias e sua forma de entrega para o ano de 2021, tendo em vista as restrições decorrentes da pandemia Covid-19.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR: Ver. Jhonatan Batista Mota.

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 34, XXV da Lei Orgânica Municipal, com observância ainda aos dispositivos do art. 251 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

VOTO DO MEMBRO: Ver. José Antônio Barreto Da Silva.

Pelas razões de seu voto, acompanho o relator.

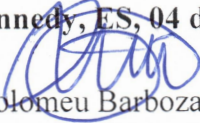
VOTO DO PRESIDENTE: Ver. Bartolomeu Barbosa Gomes.

Pelas razões de seu voto, acompanho o relator.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de março de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, /ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução nº. 001/2021.

Ementa: *Dispõe sobre a entrega das honrarias previstas no art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um e dá outras providências.*

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: Ver. Marcos Augusto Costalonga.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, o qual propõe medidas de segurança para entrega de honrarias previstas no Regimento Interno.
É o relatório.

PARECER: Ver. Marcos Augusto Costalonga.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de competência do Poder Legislativo na forma do art. 24, XXV da Lei Orgânica. Sem impactação orçamentária mensurável. Pelo que, esta relatoria profere /parecer no sentido favorável quanto à proposição e seu mérito.

VOTO O MEMBRO: Ver. Tércio Jordão Gomes.

Acompanho relator, pelas razões de seu voto.

VOTO O PRESIDENTE: Ver. Ulisses Matta de Araújo.

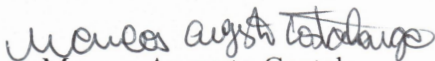
Acompanho relator, pelas razões de seu voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanharam a relatoria proferindo **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de março de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Marcos Augusto Costalonga
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro





PROCESSO Nº _____

FOLHA Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 053/2021.

Dispõe sobre a entrega das honorarias previstas no art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Tendo em vista a crise sanitária desencadeada pela pandemia Covid-19, bem como, as recomendações dos órgãos de vigilância nas esferas federal, estadual e municipal, dentre as quais se destaca o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas, com vistas à redução do contágio, ficam canceladas as Sessões Solenes anuais previstas nos arts. 252, 255-A e 258 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para o ano de dois mil e vinte e um.

Art. 2º. A concessão das honorarias previstas no art. 251 do mesmo Regimento Interno será devidamente registrada nesta Câmara Municipal conforme respectivos Decretos Legislativos.

§1º. As placas comemorativas serão entregues diretamente aos homenageados, independente de solenidade, de forma prioritária diretamente em suas residências ou mediante a retirada na secretaria da Câmara Municipal, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

§2º. A entrega na residência dos homenageados poderá ocorrer através do vereador proponente, de servidor da Câmara Municipal ou mediante remessa postal.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 06 de Maio de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK

Marcos Augusto Costalonga
Vice Presidente da CMPK

Tércio Jordão Gomes
Secretário da CMPK

Certidão
Certifico que Resolução
Nº 053/2021

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em 06/05/2021
S. [Assinatura]